

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

PRC 014/2020 PREG 003/2020 REGISTRO DE PREÇO 002/2020

1. REGÊNCIA LEGAL

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, no que for pertinente, além, dos Decretos Municipais nº 3.578/2017 e nº 3.588/2017 e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório, e ainda, nos termos do inciso III do artigo 49 da LC 123/06 e suas alterações.

2. DEPARTAMENTO SOLICITANTE

Departamento Municipal de Obras, Serviços Públicos Urbanos e Rurais e Meio Ambiente

3. MODALIDADE

Pregão Presencial Nº 014/2020 Registro de Preço Nº 002/2020

4. PROCESSO

Nº 014/2020

5. TIPO DE LICITAÇÃO

Menor Preço por Item

6. FORMA DE FORNECIMENTO

Fornecimento fracionado por item

7. OBJETO

Registro de preço para futura contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, para prestação de serviços de recauchutagem de pneus a fim de atender as necessidades do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos Urbanos e Rurais e Meio Ambiente.

8. DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

DATA: 12/02/2020 HORA: 09:00

9. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

02 06 15 452 0020 2.043 339039 - FICHA 428

02 06 26 782 0019 2.047 339039 - FICHA 446

10. PRAZO DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10 (dez) dias úteis a partir da Ordem de Fornecimento.

11. RESPONSÁVEL PELO PROCESSO

Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor do Município de Borda da Mata, **Marco Antonio Rocha Villibor**, designado Pregoeiro, e integrarão a Equipe de Apoio os servidores designados pela Portaria nº 002/2020. A fiscalização do contrato e responsabilidade pelas compras decorrentes deste processo será executada pelos servidores designados pela Portaria 212/2018.

12. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Serão apreciados recursos e impugnações previstos nas Leis que regem este edital.

13. HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS

Setor de Licitações, Compras, Patrimônio e Almoxarifado De segunda-feira a sexta-feira das 10h às 15h Praça Antônio Megale, nº 86 – Centro – Borda da Mata/MG - CEP: 37.564-000 Telefone: (35) 3445-4900

e-mail: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

I - OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS A FIM DE ATENDER O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS E RURAIS E MEIO AMBIENTE, CONFORME DETALHADO NO ANEXO I PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.

II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório, incluindo toda documentação solicitada e legislação pertinentes e anexos que fazem parte integrante do presente Edital.
- **2.2.** Participarão da sessão oficial do pregão presencial os representantes efetivamente credenciados.
- **2.3.** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

III - CREDENCIAMENTO

- **3.1.** O Credenciamento e Recebimento dos Envelopes serão executados exclusivamente no átrio da Prefeitura de Borda da Mata, na Praça Antonio Megale, nº 86, Centro.
- **3.2.** Data e horário de Protocolo para Credenciamento concomitante com o Recebimento dos Envelopes de Proposta e Documentação:

Até o dia 12/02/2020 às 09:00.

- **3.2.1.** Após este horário nenhuma solicitação de credenciamento será protocolada e nenhum envelope será recebido. A <u>exclusivo critério do Pregoeiro</u> este prazo poderá ser prorrogado para evitar restrições na concorrência.
- **3.3.** Data e horário para Abertura da Sessão:

Dia 12/02/2020 a partir das 09:30.

- **3.4.** Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de:
- **3.4.1.** Carteira de Identidade ou documento legal equivalente.
- **3.4.2.** Carta de Credenciamento com firma reconhecida ou Procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante devidamente assinado (a) pelo seu representante legal.

BORDA DA MATA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **3.4.3.** Cópia autenticada do Contrato Social ou instrumento equivalente que comprove que o signatário da Carta de Credenciamento ou o outorgante do instrumento de procuração possui poderes de administração da empresa licitante.
- **3.5.** O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do **ANEXO II**, com firma reconhecida, e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.
- **3.6.** Caso a empresa licitante seja representada por sócio, proprietário ou dirigente, o mesmo deverá apresentar Carteira de Identidade ou documento legal equivalente e cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado, no qual deverá constar como dirigente da mesma.
- **3.6.1.** Na hipótese acima, não será necessária a reapresentação dos referidos documentos no envelope de documentação de habilitação.
- **3.7.** Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação a teor do art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02. **(ANEXO VI)**.
- **3.8.** O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.
- **3.9.** O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, **CASO TENHA INTERESSE EM USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO** estabelecido nos artigos. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de:
- 3.9.1. Declaração de Condição de MEI, ME ou EPP, conforme modelo do (ANEXO VII), e;
- **3.9.2.** Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio ou Ato de Enquadramento devidamente registrado na Junta Comercial. (DEVERÁ COMPOR O CREDENCIAMENTO **FORA DO ENVELOPE**)
- **3.10.** Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.
- **3.10.1.** Quando as cópias não estiverem autenticadas, deverá apresentar o documento original durante a sessão para o Pregoeiro ou Equipe de Apoio realizar a conferência e autenticar.
- **3.11.** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
- **3.12.** Não será necessária a reapresentação dos referidos documentos no envelope de documentação de habilitação.

ATENÇÃO: OS <u>DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO</u> DEVERÃO SER ENTREGUES FORA DOS ENVELOPES.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

IV - PROPOSTA COMERCIAL

- **4.1.** As propostas deverão ser preenchidas PREFERENCIALMENTE com a utilização do "Programa de Proposta".
- **4.1.1** A retirada do "Programa de Proposta", em CD ou Pendrive, deve ser feita com antecedência mínima de ao menos 1 (um) dia útil, pessoalmente, junto à Comissão Permanente de Licitações no horário das 10h às 15h. O correto preenchimento dos campos do "Programa de Proposta" e sua apresentação em CD ou Pendrive juntamente com a Proposta impressa pelo programa referido são condições imprescindíveis para aceitabilidade das propostas, mantendo-se a possiblidade de apresentação das propostas unicamente por meio físico. Podendo ser solicitado através do e-mail marcolicitação @bordadamata.mg.gov.br, basta enviar o cartão de CNPJ e o número do pregão.
- **4.1.2.** Ao final do preenchimento da proposta no "Programa de Proposta" a mesma deverá ser impressa. Neste documento impresso constará um CÓDIGO PARA ACESSO e validação junto ao Sistema de Apuração de Pregão.
- **4.1.3.** A proposta impressa deverá estar dentro do Envelope de Proposta juntamente com a mídia que será lida pelo Sistema de Apuração de Pregão.
- **4.1.4.** O Sistema de Apuração de Pregão estará ordenado pelo Código do Produto/Serviço.
- **4.1.5**. O correto preenchimento da Proposta Comercial no Programa de Proposta e a correta gravação dos arquivos resultantes no CD/Pen Drive são de responsabilidade exclusiva da empresa participante.
- **4.1.6.** Somente serão aceitas as propostas apresentadas pelas mesmas empresas que retiraram o "Programa de Proposta" (mesmo CNPJ) e que estejam relacionadas no Sistema de Pregão para esta licitação.
- **4.1.7.** Quaisquer incorreções nas informações prestadas por quaisquer de seus prepostos sobre as empresas que retiram o "Programa de Cotação" são de exclusiva responsabilidade das respectivas empresas isentando-se a Comissão Permanente de Licitações de quaisquer ônus ou prejuízos daí decorrentes.
- **4.2.** Caso a proposta contemple até 15 (quinze) itens a empresa interessada está DISPENSADA de retirar o CD/Pendrive, podendo apresentar a proposta apenas impressa.
- **4.3.** Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante no ato da entrega de sua proposta comercial.
- **4.4.** A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública do Pregão.
- **4.5.** A Proposta Comercial deverá ser protocolado exclusivamente no átrio da Prefeitura de Borda da Mata, na Praça Antônio Megale, nº 86, em envelope, colado e indevassável, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ENVELOPE N° 01

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA PROCESSO LICITATÓRIO Nº PRC 014/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº PREG 003/2020 REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020 "PROPOSTA COMERCIAL"

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

- **4.6.** A proposta indicará o nome da empresa e deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, conforme modelo de Proposta Comercial constante do **ANEXO IV**, ou em modelo próprio em que conste:
- **4.6.1.** Descrição do objeto, conforme especificações constantes no **ANEXO I**;
- 4.6.2. Valor Unitário do Item, Valor Total do Item, Valor Total da Proposta.
- **4.6.3.** Data e assinatura do representante legal da empresa, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura;
- **4.7.** O licitante poderá apresentar proposta comercial referente ao(s) item(ns) que for(em) de seu interesse quando a licitação for do tipo menor preço por item.
- **4.8.** As propostas não deverão impor condições ou opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma origem, uma marca e um preço para cada item licitado.
- **4.9.** O preço deverá ser cotado considerando-se:
- **4.9.1.** A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita exclusivamente no local indicado na Ordem de Fornecimento ou, em caso de omissão, na Sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, sendo que nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os encargos relacionados à prestação dos serviços, tais como: despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, etc.;
- **4.9.2.** Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com 2 (duas) casas decimais.
- **4.10.** A Proposta Comercial terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública do Pregão.
- **4.11.** Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante no ato da entrega de sua proposta comercial.
- **4.12.** Após o recebimento dos envelopes de propostas não será admitido retirada da proposta ou alteração nas suas condições, bem como a inclusão, exclusão ou ainda a substituição de quaisquer documentos que façam parte integrante da proposta comercial.
- **4.13.** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e relevar omissões puramente formais, observadas na proposta ou na documentação.

V - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

5.1. Os documentos de Habilitação deverá ser protocolado exclusivamente no átrio da Prefeitura de Borda da Mata, na Praça Antônio Megale, nº 86, e, em envelope distinto, colado e indevassável, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE N° 02

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA PROCESSO LICITATÓRIO Nº PRC 014/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº PREG 003/2020 REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020 "DOCUMENTAÇÃO"

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

- **5.1.** O licitante que ofertar o menor preço poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral CRC, devidamente atualizado; e os documentos com prazos vencidos deverão ser reapresentados, de qualquer forma os licitantes devem apresentar os seguintes documentos:
- **5.2.** Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII art.7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, quando esta não constar do CRC; **(MODELO ANEXO III)**
- **5.3.** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de existência de fato superveniente impeditivo de habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; **(MODELO ANEXO V)**
- 5.4. <u>Habilitação jurídica</u>, conforme o caso consistirá em:
- **5.4.1.** Cópia da Cédula de Identidade;
- **5.4.2.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- **5.4.3.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores:
- **5.4.4.** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- **5.4.5.** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5.5. Regularidade fiscal e trabalhista:
- **5.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **5.5.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.5.3. Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio;
- **5.5.4.** Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual se for o caso;



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **5.5.5.** Prova de regularidade fiscal para com os tributos e contribuições federais conjunta com Seguridade Social (INSS) CND;
- **5.5.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- **5.5.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.6. Qualificação Econômico-Financeira

5.6.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

5.7. Qualificação Técnica

5.7.1. Atestado(s) de capacidade técnica emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória para o fornecimento de material/serviço compatível com o objeto desta licitação, indicando o endereço e/ou meios para contato com o contratante, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos;

5.8. Critérios para Aceitabilidade da Documentação:

- **5.8.1.** Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.
- **5.8.2.** Quando as cópias não estiverem devidamente autenticadas, deverá apresentar o documento original para conferência, a não apresentação do documento original implicará na inabilitação do licitante.
- **5.8.3.** Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão estar datados até 60 (sessenta) dias retroativos à data da sessão pública do Pregão.
- **5.8.4.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- **5.8.5.** Toda e qualquer documentação, em qualquer meio, da licitante deverá se referir ao número de CNPJ da Pessoa Jurídica que efetivamente irá fornecer o(s) bem(ns) ou prestar o(s) serviço(s), quer seja matriz quer seja filial (artigo 75, § 1º, Lei nº 10.406/02 Código Civil Brasileiro) sob risco de inabilitação.
- **5.8.6** Após o recebimento dos envelopes de documentação não será admitido cancelamento, inclusão, exclusão ou ainda a substituição de documentos.

VI – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

- **6.1.** Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitarão novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo as Propostas Comerciais e os Documentos de Habilitação.
- 6.2. Classificação das Propostas Comerciais.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **6.2.1.** Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- **6.2.2.** O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço por item e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.
- **6.2.3.** Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.3. Lances Verbais

- **6.3.1.** Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.
- **6.3.2.** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
- **6.3.3.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

6.4. Julgamento

- **6.4.1.** O critério de julgamento será o de **Menor Preço por Item.**
- **6.4.2.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- **6.4.2.1.** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, está poderá ser aceita.
- **6.4.3.** Caso a proposta mais bem classificada não seja apresentada por uma microempresa ou empresa de pequeno porte e se houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% superior à melhor proposta proceder-se-á da seguinte forma:
- **6.4.3.1.** Será oportunizado o exercício do direito de preferência à microempresa ou empresa de pequeno porte, que consiste na possibilidade de ela apresentar proposta de preço inferior à empresa melhor classificada que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **6.4.3.2.** O novo valor proposto pela microempresa ou empresa de pequeno porte deve ser apresentado após o encerramento da fase de lances, conforme convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- **6.4.4.** Sendo aceitável a oferta de menor preço por lote, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **6.4.5.** Quando a licitante se tratar de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), esta NÃO FICA ISENTA DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO acerca de sua regularidade fiscal, entretanto, caso haja alguma restrição, impropriedade ou pendência, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial será o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para comprovação da regularização da documentação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.
- **6.4.6.** Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- **6.4.7.** Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.
- **6.4.9.** Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) do(s) licitante(s) presente(s) à sessão ou por representantes entre eles escolhidos.
- **6.4.10.** Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a aquisição dos produtos será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para a Autoridade competente para homologação e subsequente contratação.
- **6.4.11.** Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

VII - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- **7.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.
- **7.1.1**. As razões e contrarrazões deverão ser apresentadas na sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata.
- **7.2.** O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **7.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **7.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **7.5**. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via E-mail, fax ou Correios.
- **7.6.** Somente serão aceitos recursos e impugnações previstos no Art. 11 do Decreto Municipal nº 3.578/2017:
 - Art. 11. Até o quinto dia após a publicação do aviso do edital, contado na forma do parágrafo único art. 10, qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão.

VIII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 8.1. A adjudicação do objeto licitado será por item.
- **8.2.** Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto de cada item ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.
- **8.3.** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatados a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

IX – DO REGISTRO DE PREÇOS E DA FUTURA CONTRATAÇÃO

- **9.1**. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura da Ata de Registro de Preços, cuja respectiva minuta constitui **ANEXO VIII** do presente Edital.
- **9.2**. A adjudicatária deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, comparecer na Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG para assinar Ata de Registro de Preços.
- **9.3**. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, caracterizada a desistência, serão convocadas as demais licitantes classificadas.
- **9.4.** Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.
- **9.5**. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no diário oficial do Município e site www.bordadamata.gov.mg.br.
- **9.6.** Em caso de inexecução total ou parcial no tocante a entrega do objeto licitado, sujeitar-seá licitante vencedor às penalidades previstas no item XIV.

X - PAGAMENTO

10.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2020, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de Borda da Mata, sob a rubrica:

02 06 15 452 0020 2.043 339039 - FICHA 428



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

02 06 26 782 0019 2.047 339039 - FICHA 446

- **10.2.** Para os exercícios seguintes a despesa correrá por conta das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos futuros.
- **10.3.** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado até 30 (trinta) dias da entrega da respectiva **Nota Fiscal em 2 (duas) vias**, no Departamento de Administração e Finanças do Município de Borda da Mata, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.
- **10.4.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- **10.5.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

XI – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- **11.1.** Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em especial:
- **11.2.** Efetuar o recebimento do objeto desta licitação mediante recibo, definitivamente, referente a parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial.
- **11.3.** Efetuar o pagamento do objeto desta licitação, nos termos do Item X deste Edital mediante **Nota Fiscal em 2 (duas) vias** devidamente atestadas.
- **11.4.** Prestar todos os esclarecimentos necessários para a entrega do objeto.

XII - DAS OBRIGAÇÕES DA PREPONENTE VENCEDORA

- **12.1.** Entregar o objeto deste PREGÃO, conforme solicitação do Departamento Municipal de Obras, Serviços Públicos Urbanos e Rurais e Meio Ambiente, obedecendo aos critérios detalhados no **Anexo I Termo de Referência**, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.
- **12.1.1.** A entrega do objeto desta licitação devera ser feita exclusivamente no local indicado na Ordem de Fornecimento/Serviço ou, em caso de omissão, na Sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, ficando o responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigandose a entregar os objetos conforme exigido no Edital e em seus Anexos;
- **12.2.** Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;
- **12.3.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do objeto licitado e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;

12

BORDA DA MATA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- 12.4. Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor da Ata de Registro de Preços;
- **12.5.** Cumprir com os termos do Art. 15, Inc. I, da Lei 8.666/93:
 - I Atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;
- **12.6.** Ressarcir à Prefeitura Municipal de Borda da Mata quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução dos serviços;
- **12.7.** A empresa tem por obrigatoriedade, retirar e entregar os pneus na sede da Prefeitura municipal de Borda da Mata MG.

XIII – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1. O fornecimento do objeto licitado deverá ocorrer, em até 10 (dez) dias úteis, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, que poderá ocorrer por meios eletrônicos (E-mail informado), e/ou, contato telefônico, devidamente documentado.

XIV - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002, o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municipais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

14.2. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO:

- **14.2.1.** Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:
- **14.2.1.1.** Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;
- **14.2.1.2.** Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;
- **14.2.1.3.** Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Borda da Mata por até 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da obrigação;
- **14.2.1.4.** Pela inexecução total do Contrato, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade prevista no item 14.1 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- 14.2.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
- **14.2.3.** O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.

14.3. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- **14.3.1.** A rescisão da Ata de Registro de Preços poderá ser da seguinte maneira:
- **14.3.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;
- **14.3.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- **15.3.2.** A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da mesma Lei.

14.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

- **14.4.1.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:
- 14.4.1.1. Retardarem a execução do pregão;
- **14.4.1.2.** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- **14.4.1.3.** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

XV - VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

15.1. Estima-se para o período de 12 meses o valor total da Ata de Registro de Preços em R\$ 195.921,50 (cento e noventa e cinco mil novecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- **16.2.** A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, sendo a empresa licitante responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- **16.3.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **16.4.** Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados, e havendo necessidade de esclarecimentos, o Pregoeiro poderá ainda suspender a sessão para sanar dúvidas, sempre que necessário.
- **16.5.** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3° do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.
- **16.6.** Para atender a seus interesses, o Município de Borda da Mata reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- **16.7.** Cópia deste instrumento convocatório estará disponível para leitura no quadro de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) da sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata e disponível no *site* http://www.bordadamata.mg.gov.br.
- **16.8.** Cópias reprográficas deste instrumento podem ser solicitadas ao Setor de Licitações, Compras, Patrimônio e Almoxarifado mediante prova de recolhimento do valor de custo junto ao Setor de Arrecadação, Fiscalização e Atendimento ao Público do Município de Borda da Mata.
- **16.9.** As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* http://www.bordadamata.mg.gov.br, bem como as publicações nos Diários Oficiais do Estado e/ou da União, Associação Mineira dos Municípios AMM, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- **16.10.** Eventuais esclarecimentos sobre o edital poderão ser solicitados exclusivamente pelo telefone (35) 3445-4900.

XVII - ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

- **17.1.** Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
- 17.1.1. Anexo I Termo de Referência;
- **17.1.2.** Anexo II Modelo de Carta de Credenciamento; <u>Deverá ser entregue fora dos envelopes.</u>
- **17.1.3.** Anexo III Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- **17.1.4.** Anexo IV Modelo de Proposta Comercial.
- **17.1.5.** Anexo V Declaração negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditiva.
- **17.1.6.** Anexo VI Modelo de Declaração de requisitos de habilitação. **Deverá ser entregue fora dos envelopes.**
- 17.1.7. Anexo VII Modelo de Declaração de Condição de MEI, ME ou EPP.

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

Deverá ser entregue fora dos envelopes.

17.1.8. Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços.

17.1.9 Anexo IX – Minuta do Contrato.

Borda da Mata, 21 de janeiro de 2020.

MARCO ANTONIO ROCHA VILLIBOR Pregoeiro

4 F



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020

Objeto da Licitação: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS A FIM DE ATENDER O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS E RURAIS E MEIO AMBIENTE, CONFORME DETALHADO ABAIXO:

PLANILHA DEMONSTRATIVA DE DETALHAMENTO

ITEM	CÓDIGO	QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO/PRODUTO	PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL R\$
1	22.171	38	Serviço	PNEU 1000/20 BORRACHUDO	R\$ 540,00
2	22.172	20	Serviço	PNEU 1000/20 LISO	R\$ 508,75
3	22.173	24	Serviço	PNEU 12,5/80 - 18 10 LONAS	R\$ 746,25
4	22.175	16	Serviço	PNEU 12,5/80 - 18 NHS 12 LONAS	R\$ 746,25
5	22.176	50	Serviço	PNEU 1400/24 12 LONAS	R\$ 1.049,75
6	22.178	10	Serviço	PNEU 17,5 - 25 L2 12 LONAS	R\$ 1.347,25
7	22.182	6	Serviço	PNEU 18/4/30	R\$ 1.371,25
8	22.183	40	Serviço	PNEU 185/70 R-14	R\$ 179,25
9	22.184	8	Serviço	PNEU 19,5L - 24 - NHS 12 LONAS	R\$ 1.347,25
10	22.185	6	Serviço	PNEU 195/70 R-15	R\$ 148,75
11	22.186	6	Serviço	PNEU 195/65 R-15	R\$ 148,75
12	22.187	10	Serviço	PNEU 205/55 R-16	R\$ 205,00
13	22.223	16	Serviço	PNEU 205/70 R-15	R\$ 281,25
14	22.190	10	Serviço	PNEU 215/75 R-17,5	R\$ 377,50
15	22.193	24	Serviço	PNEU 275/80 R-22,5 BORRACHUDO	R\$ 603,00
16	25.490	24	Serviço	PNEU 275/80 R-22,5 LISO	R\$ 543,00
17	25.489	6	Serviço	PNEU 12/4 R-24 - 6 LONMAS	R\$ 604,50

Obs¹: A Administração reserva-se ao direito de não adjudicar itens acima do preço máximo aceitável.

1. Critérios de execução:

- 1.1. O prazo de entrega do produto deverá ser no máximo de 10 dias corridos;
- **1.2.** A empresa tem por obrigatoriedade, retirar e entregar os pneus na sede da Prefeitura municipal de Borda da Mata MG.

Borda da Mata, 21 de janeiro de 2020.

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

BAREZZE REZENDE BRANDÃO

Diretor do Departamento Municipal de Obras, Serviços Públicos Urbanos e Rurais e Meio Ambiente

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020

reio presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a)	
nscrito(a) no CPF/MF sob o nº e no Registro Geral sob o nº	
SSP/, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório	
cima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, nanifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, ubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento citatório, a que tudo daremos por firme e valioso.	
Borda da Mata, de de 2020.	
Assinatura:	
Dbs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.	



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020

DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().	
Borda da Mata, de de 2020.	19
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)	
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)	



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ATENÇÃO: DEVE COMPOR O ENVELOPE DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020

Razão Social:

CNPJ:

ENDEREÇO: TELEFONE/FAX:

	•					
ITEM	CÓDIGO	QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO/PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	22.171	38	Serviço	PNEU 1000/20 BORRACHUDO		
2	22.172	20	Serviço	PNEU 1000/20 LISO		
3	22.173	24	Serviço	PNEU 12,5/80 - 18 10 LONAS		
4	22.175	16	Serviço	PNEU 12,5/80 - 18 NHS 12 LONAS		
5	22.176	50	Serviço	PNEU 1400/24 12 LONAS		
6	22.178	10	Serviço	PNEU 17,5 - 25 L2 12 LONAS		
7	22.182	6	Serviço	PNEU 18/4/30		
8	22.183	40	Serviço	PNEU 185/70 R-14		
9	22.184	8	Serviço	PNEU 19,5L - 24 - NHS 12 LONAS		
10	22.185	6	Serviço	PNEU 195/70 R-15		
11	22.186	6	Serviço	PNEU 195/65 R-15		
12	22.187	10	Serviço	PNEU 205/55 R-16		
13	22.223	16	Serviço	PNEU 205/70 R-15		
14	22.190	10	Serviço	PNEU 215/75 R-17,5		
15	22.193	24	Serviço	PNEU 275/80 R-22,5 BORRACHUDO		
16	25.490	24	Serviço	PNEU 275/80 R-22,5 LISO		
17	25.489	6	Servico	PNEU 12/4 R-24 - 6 LONMAS		

Valor Total da Proposta: R\$ (extenso)						
Prazo de validade da Proposta: 6	0 dias					
	Borda da Mata, de	de 2020.				
Assinatura do Responsável pela Nome: CPF: (carimbo)	Empresa					



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVA PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020

Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditiva para Licitar com o Poder Público.

Declaro,	sob	as	penas	da	lei,	para				fins,	•		empr	_
				não f				rita		no licitor		PJ/MI		nº
Administra comunica habilitação regularida da Lei nº 8	réi qua o, que de fisc	lquer ven al e id	a, nos te fato imp ha altera doneidade	ermos editivo ar a e econ	do in ou e atual nômic	evento s situaçã o-financ	/, do superv io qu	artigo enier anto	o 87 nte à a c	da Le entrega apacida	i nº 8. a dos c ade jui	666/9 docur rídica	93, e mentos ı, técn	que de ica,
						Bor	da da	Mata	a,	de			20)20.
						EMPRE	SA			_				



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES, JUNTAMENTE COM O CREDENCIAMENTO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020

DECLARAÇÃO

EMPRESA, in	scrita no							requeridos no
inciso VII, do requisitos de h	•	da Lei nº	10.520 d	e 17 de	julho de	2002, que	cumpre p	olenamente os
				Borda da	Mata, _	de		de 2020.
	_		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	EMPRES	A		-	



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MEI, ME OU EPP

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES, JUNTAMENTE COM O CREDENCIAMENTO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020

	stabelecida na			
estado civil, profissão, R	G, CPF, endereço domicil	iar), declara, sob	o as penas da le	i penal e
, I	e está classificada como M	•	, I	•
	preendedor Individual - ME			
,,	comprometendo-se ainda a sa – ME, Empresa de Peq			
Individual – MEI, nos tern		ueno Fone – Er	r ou microempi	eendedoi
	Borda da	Mata, de		de 2020.
	EMPRE	SA		

24



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ANEXO VIII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № ____/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA E A EMPRESA _____

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS A FIM DE ATENDER O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS E RURAIS E MEIO AMBIENTE, de acordo com as especificações e condições previstas no respectivo Edital anexos e o mapa de apuração referente aos itens da EMPRESA REGISTRADA, parte integrante da presente Ata

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA DA ATA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 6º do Decreto Municipal nº 3.588/17.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento da Administração, enquadrando-se segundo a natureza, tendo a seguinte classificação funcional - programática e fonte de recursos.

02 06 15 452 0020 2.043 339039 - FICHA 428 02 06 26 782 0019 2.047 339039 - FICHA 446

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata poderá ser cancelada, nos seguintes casos:

I. Pelo descumprimento, por parte do detentor do Registro de Preços, das condições da Ata de Registro de Preços;



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **II.** Quando o detentor não atender a convocação para firmar as obrigações decorrentes do Registro de Preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- III. Na hipótese de inexecução do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços firmada;
- IV. Por razões de interesse público;
- V. Quando o detentor for impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

- **§1º.** Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002, a empresa REGISTRADA que, ensejar o retardamento da execução de seu Ata de Registro de Preços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municipais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- **I.** Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:
- **II.** Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;
- **III.** Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso.
- IV. Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Borda da Mata por até 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da obrigação.
- V. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **VI.** O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.
- IV. Pela inexecução total do Contrato, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do Contrato e, poderá aplicar a CONTRATADA a penalidade prevista no § 1º e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Constituem obrigações da Administração, em especial:

I. Receber o objeto da Ata de Registro de Preços, através do setor competente nos termos da Cláusula Oitava.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **II.** Efetuar o pagamento do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos termos do X deste Edital mediante **Nota Fiscal em 2 (duas) vias** devidamente atestadas;
- III. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

Constituem obrigações da **EMPRESA REGISTRADA**, em especial:

- I. O fornecimento do objeto contratado, conforme solicitação do Departamento Municipal de Obras, Serviços Públicos Urbanos e Rurais e Meio Ambiente, obedecendo aos critérios detalhados no Anexo I Termo de Referência, em total conformidade com o Edital e seus Anexos;
- **II.** Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;
- **III.** Paralisar, por determinação do Município de Borda da Mata, a execução do objeto que não esteja de acordo com edital e seus anexos;
- **IV.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;
- V. Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor da Ata de Registro de Preços;
- VI. Cumprir com os termos do Art. 15, Inc. I, da Lei 8.666/93:
 - I atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;
- **VII.** Ressarcir a Administração quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução do objeto;
- **VIII.** A empresa tem por obrigatoriedade, retirar e entregar os pneus na sede da Prefeitura municipal de Borda da Mata MG.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato e responsabilidade pelas compras decorrentes deste processo será executada pelos servidores designados pela Portaria 212/2018, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **EMPRESA REGISTRADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Borda da Mata, e nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **EMPRESA REGISTRADA**, no que concerne à execução deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto desta Ata de Registro de Preços será efetuado mediante recibo, definitivamente, referente à parcela da obrigação contratual cumprida.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

Parágrafo único. A Administração rejeitará a execução do serviço em desacordo com as especificações, cabendo à **EMPRESA REGISTRADA** o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

O teor do Edital, seus anexos e a proposta da **EMPRESA REGISTRADA** e Mapa de Apuração são partes integrantes desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **§1º.** A **EMPRESA REGISTRADA** se obriga ao cumprimento integral do serviço desta Ata de Registro de Preços, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.
- **§2º.** A **EMPRESA REGISTRADA** deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços.
- **§3º.** Sob pena de a Ata de Registro de Preços ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à **EMPRESA REGISTRADA**:
- **I.** A execução do fornecimento por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;
- **II.** Transferir, no todo ou em parte, a Ata de Registro de Preços ou obrigações dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;
- **§4º.** Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação da Administração com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto.
- **§5º.** Se, no decorrer da execução da Ata de Registro de Preços, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o serviço do presente, deverá a **EMPRESA REGISTRADA** comunicar expressamente a Administração acerca do ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Borda da Mata, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar a presente Ata de Registro de Preços, da qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são rubricadas em



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

todas as suas páginas e assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo. Borda da Mata, __ de ____ de 2020. Barezze Rezende Brandão Representante Diretor do Departamento Municipal de Obras, Razão Social da Empresa Serviços Públicos Urbanos e Rurais e Meio Ambiente. **TESTEMUNHAS:** Nome: Nome: CPF: CPF: <u>CERTIFICO</u>, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata. O referido é verdade e dou fé. Borda da Mata, ____/_

29



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO Nº ___/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA E A EMPRESA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS A FIM DE ATENDER O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS E RURAIS E MEIO AMBIENTE de acordo com as especificações e condições previstas no Edital Processo Licitatório 014/2020 - Pregão Presencial 003/2020 e seus anexos da CONTRATADA correspondente ao item conforme abaixo especificado:

ITEM	QUANT.	UNID	PRODUTO/SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1					
2					

Parágrafo único: O fornecimento obedecerá ao descrito no **Anexo I -** Termo de Referência, sujeito a alterações, de forma que a Contratada, dentro dos limites legais previstos na Lei nº 8.666/93 deverá suportar as eventuais supressões e acréscimos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O fornecimento será executado de forma indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A Administração pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$** ___ (extenso) correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada na Cláusula Sexta, vinculada ao orçamento correspondente.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

Parágrafo único. O preço proposto e ora contratado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução do objeto, uniformes e transportes de seus empregados. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os produtos ora registrados e quaisquer outras despesas que incidam sobre os produtos registrados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a **CONTRATADA** protocolizará junto a Administração **Nota Fiscal em 2 (duas) vias** que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 (trinta) dias.

- **§1º** Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, notadamente no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;
- §2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

O preço dos produtos será fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, exceto:

- **§1º** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente para a justa remuneração da execução do objeto poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.
- **§2º** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- §3º Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.
- **§4º** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **CONTRATADA**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
- §5º Fica facultado à Administração realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **CONTRATADA**.
- **§6º** A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Administração, porém contemplará a execução do objeto realizado a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Administração.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- §7º Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas a CONTRATADA não poderá suspender a execução do objeto e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- **§8º** A Administração deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação a execução do objeto realizado após o protocolo do pedido de revisão.
- §9º O novo preço só terá validade, após parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento do objeto porventura entregue entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.
- §10º O diferencial de preço entre a proposta inicial da **CONTRATADA** e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela **CONTRATADA**, serão sempre mantidos.
- §11º Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal em 2 (duas) vias.
- §12º A periodicidade prevista nesta cláusula poderá ser reduzida por legislação superveniente.
- **§13º.** O valor contratado poderá ser reajustado após 01 (um) ano, tendo como base a variação de INPC-IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro que vier a substituí-lo e estiver vigente na data do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento da Administração, enquadrando-se segundo a natureza, tendo a seguinte classificação funcional-programática e fonte de recursos.

02 06 15 452 0020 2.043 339039 - FICHA 428 02 06 26 782 0019 2.047 339039 - FICHA 446

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato será executado sob o regime de execução indireta por item, entrando em vigor na data de sua assinatura com validade até **31/12/2020**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite total de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§1º. O objeto da licitação constante deste edital deverá ser executado em conformidade com o ANEXO I – Termo de Referência parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

§1º. A rescisão do Contrato poderá ser:

32

BORDA DA MATA ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;
- **II.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- **III.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Décima Primeira.
- §2º. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93.
- **§3º.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.
- **§4º.** A rescisão de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos neste Contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

- I. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local que se encontrar;
- **II.** Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- **§1º.** Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002, a **CONTRATADA** que, ensejar o retardamento da execução de seu Contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de o Contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municipais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- **I.** Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:
- **II.** Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;
- **III.** Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso.
- IV. Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

com o Município de Borda da Mata por até 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da obrigação.

- V. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- VI. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.
- IV. Pela inexecução total do Contrato, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do Contrato e, poderá aplicar a CONTRATADA a penalidade prevista no § 1º e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Constituem obrigações da Administração, em especial:

- I. Fiscalizar o objeto do Contrato, através do setor competente nos termos da Cláusula Décima Terceira:
- II. Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, nos termos do item X deste Edital mediante Nota Fiscal em 2 (duas) vias devidamente atestadas;
- III. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

- I. O fornecimento do objeto contratado, conforme solicitação do Departamento Municipal de Obras, Serviços Públicos Urbanos e Rurais e Meio Ambiente, obedecendo aos critérios detalhados no Anexo I - Termo de Referência, em total conformidade com o Edital e seus Anexos:
- II. Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;
- III. Paralisar, por determinação do Município de Borda da Mata, a execução do objeto que não esteja de acordo com edital e seus anexos;
- IV. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução deste Contrato e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;
- V. Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor deste Contrato:
- VI. Ressarcir a Administração quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução deste Contrato;
- VII. Apresentar relação das pessoas credenciadas à execução do objeto, a qual deverá ser controlada pelo executor deste Contrato e/ou pelo órgão fiscalizador.

2/



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

VIII- Manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário;

IX. A empresa tem por obrigatoriedade, retirar e entregar os pneus na sede da Prefeitura municipal de Borda da Mata – MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato e responsabilidade pelas compras decorrentes deste processo será executada pelos servidores designados pela Portaria 212/2018, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Borda da Mata, e nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante **CONTRATADA**, no que concerne à execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto deste Contrato será efetuado mediante recibo, definitivamente, referente à parcela da obrigação contratual cumprida.

Parágrafo único. A Administração rejeitará a execução do serviço em desacordo com as especificações, cabendo à CONTRATADA o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato se vincula a todo teor do Edital e seus anexos, proposta da **CONTRATADA** e Mapa de Apuração são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- §1º. A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.
- **§2º.** A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- §3º. Sob pena de o Contrato ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à CONTRATADA:
- **I.** A execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

J

PREFEITURA MUNICIPAL BORDA DA MATA ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **II.** Transferir, no todo ou em parte, o Contrato ou obrigações dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;
- **§4º.** Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação da Administração com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto.
- **§5º.** Se, no decorrer da execução deste Contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o serviço do presente, deverá a CONTRATADA comunicar expressamente a Administração acerca do ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Borda da Mata, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são rubricadas em todas as suas páginas e assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

	Borda da Mata, de de 2020.
Barezze Rezende Brandão	Representante
Diretor do Departamento Municipal de Obra Serviços Públicos Urbanos e Rurais e Meio Ambiente.	s, Razão Social da Empresa
TEST	EMUNHAS:
Nome: CPF:	Nome: CPF:
	CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei
	Orgânica do Município de Borda da Mata. O referido é verdade e dou fé.
	Borda da Mata,/